



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

**Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Decreto n.º 173/2025 de 23 de Outubro de 2025.

Súmula: Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN);

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei 10.888 de 09 de junho de 2004 que institui Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e a Resolução FNDE/CD n.º 12, de 17 de março de 2011.

Considerando a Resolução n.º 777/2013 - GS/SEED de 18 de fevereiro de 2013;

Considerando o Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

Art. 2º O Transporte Escolar Público do Município de Esperança Nova – PR, tem como objetivo garantir o acesso às escolas dos alunos da educação básica, matriculados em sua rede pública de ensino, conforme regras estabelecidas neste decreto.

Art. 3º O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque até o estabelecimento de ensino, de

Rua: Floresval Paganini Nogueira, 1271, Bairro – Centro – CEP 87545-000

E-mail - educacao@esperancanova.pr.gov.br

Esperança Nova – Paraná.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

acordo com as definições deste decreto, podendo ser realizado diretamente pelo Município ou por empresa terceirizada.

§ 1º É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Esporte planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao Transporte Escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Esperança Nova - PR (CACS-FUNDEB), o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado do Paraná e recursos federais, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 4º O Município de Esperança Nova - PR, prestador do serviço de Transporte Escolar, poderá proceder a contratação de empresa para prestar o referido serviço, mediante processo licitatório, desde que o mesmo seja prestado de acordo com a legislação vigente, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 5º A presença de monitor no interior dos ônibus será facultativa, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte deverá determinar e alterar os trechos, as rotas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança e necessidade dos alunos.

CAPÍTULO II

DO USO DO SERVIÇO

Art. 7º O Transporte Escolar Público disponibilizado realizará o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino residentes no Município de Esperança Nova - PR.

§ 1º A utilização do transporte se dará por meio das rotas e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Rua: Floresval Paganini Nogueira, 1271, Bairro – Centro – CEP 87545-000

E-mail - educacao@esperancanova.pr.gov.br

Esperança Nova – Paraná.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º O planejamento de rotas dos serviços de transporte escolar será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e deverá ser publicado antes do início de cada ano letivo contendo informações sobre as rotas, o turno, itinerários, escola atendida e tipo de veículo;

§ 3º O serviço deverá ser prestado de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte deverá informar aos usuários do transporte escolar as rotas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art. 9º. O Transporte Escolar Público do Município atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural, bem como os alunos matriculados em escolas públicas da rede municipal de ensino.

§ 1º Os alunos da rede estadual serão atendidos pelo Transporte Escolar Público do Município, desde que firmado convênio com o Governo do Estado para este fim.

§ 2º O profissional da educação em efetivo exercício que necessite de deslocamento até a unidade de ensino poderá, com a expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, fazer o uso do transporte escolar, desde que este seja concomitante aos horários das rotas estabelecidas para o transporte dos alunos e não ocupem o assento dos alunos, gerem despesas adicionais aos serviços de transporte escolar ou comprometam a segurança dos alunos e veículo.

Art. 10. Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente, no ato da matrícula.

§ 1º Havendo mudança de endereço do aluno, o responsável legal verificará se há vaga próxima a sua residência.

§ 2º Não havendo a vaga próxima do endereço do aluno, o seu responsável legal deverá solicitar junto a unidade de ensino, que não possui a vaga, declaração de inexistência de vaga e, posteriormente, informar a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, para que esta se reorganize e autorize o transporte.

Rua: Floresval Paganini Nogueira, 1271, Bairro – Centro – CEP 87545-000

E-mail - educacao@esperancanova.pr.gov.br

Esperança Nova – Paraná.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

**Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

§ 3º Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima com disponibilidade do atendimento do transporte escolar ou, ainda, para qual não seja necessário o uso do transporte.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

Art. 11. O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará, para definição do direito dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I - Alunos matriculados na rede pública de ensino;

II - Distância entre a residência e a escola igual ou superior a 2.000 metros;

Art. 12. Excetuam-se do critério referido no Art. 11, inciso II, os seguintes casos:

a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

c) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

d) quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Parágrafo único: Os requisitos que não se enquadrem nos itens supracitados serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte em conjunto com o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Art. 13. Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do município de Esperança Nova - PR:

Rua: Floresval Paganini Nogueira, 1271, Bairro – Centro – CEP 87545-000

E-mail - educacao@esperancanova.pr.gov.br

Esperança Nova – Paraná.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- a) orientar o aluno/responsável sobre os critérios definidos neste decreto;
- b) cadastrar no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos neste decreto;
- c) atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE;
- d) orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel ou de outra que a substitui;
- e) garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos neste decreto, sob pena de verificação e confirmação in loco e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Direção e Secretaria do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel ou outro que o substitui.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 14. O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique em alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Educação e Esporte com antecedência de 08 (oito) dias úteis, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos para a atividade e o itinerário detalhado, deferido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Esporte.

Art. 15. Os veículos do transporte escolar adquiridos com recursos próprios e vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino poderão ser utilizados para atender à outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal, mesmo que não estejam vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Utilização justificada por relevantes interesses e finalidades públicas, mediante solicitação com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data do

Rua: Floresval Paganini Nogueira, 1271, Bairro – Centro – CEP 87545-000

E-mail - educacao@esperancanova.pr.gov.br

Esperança Nova – Paraná.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

evento;

II - Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com sua utilização em finais de semana ou dias não letivos.

Art. 16. As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação e Esporte, segundo os critérios abaixo elencados:

I - Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;

II - Agendamento com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, oficializado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

III - Mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar.

Parágrafo único. A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade de veículos e motoristas.

Art. 17. O Município manterá para cada veículo um histórico (diário de bordo) de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 18. O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I - Os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte em horários pré-estabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas;

II - Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem (ponto) dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos;

III - Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias até o ponto de passagem do transporte;

IV - Os pais e/ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de passagem e parada do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma,

Rua: Floresval Paganini Nogueira, 1271, Bairro – Centro – CEP 87545-000

E-mail - educacao@esperancanova.pr.gov.br

Esperança Nova – Paraná.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

**Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

nos casos em que se fizer necessário.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 19. A Prefeitura do Município de Esperança Nova - PR, executora do Transporte Escolar, deverá prestar de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte o transporte escolar dos alunos para o acesso e permanência nas escolas da Educação Básica, podendo ser realizado pela frota municipal ou por empresa terceirizada, em caso de excepcionalidade e devidamente licitado quando necessário.

Art. 20. A função de segurança dos veículos escolares é de responsabilidade técnica operacional da Prefeitura Municipal, devendo esta obedecer salvo risco para o aluno, as linhas mestras e alterações necessárias, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 21. O prazo de vida útil dos veículos (próprios ou terceirizados) utilizados no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino deverá ser de no máximo 12 anos para veículos tipo van, perua e automóvel, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação.

Art. 22. Para garantir a qualidade do serviço prestado, deve se observar alguns parâmetros, como:

I – o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;

II – a efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;

III – o cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;

IV – as condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

V – o tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;

Rua: Floresval Paganini Nogueira, 1271, Bairro – Centro –CEP 87545-000

E-mail - educacao@esperancanova.pr.gov.br

Esperança Nova – Paraná.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VI – as condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

VII – os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;

VIII – a adaptação permanente do serviço às demandas que variam; e

IX – o atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

Art. 23. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, motivadas por razões justificadas pela administração pública.

Parágrafo único: Durante intercorrências e/ou adversidades naturais um novo percurso poderá ser definido, caso seja necessário.

Art. 24. Cabe aos condutores dos veículos do Transporte Escolar Municipal e Terceirizado:

I – desempenhar a atividade com zelo, preteza e profissionalismo;

II – tratar com respeito e urbanidade os estudantes, pais, colegas de trabalho, agentes de fiscalização e público em geral;

III – manter o veículo em perfeita condições de uso, limpeza e higiene;

IV – comunicar prontamente, ao órgão competente, qualquer alteração relacionada a prestação de serviço;

V – não permitir o excesso na capacidade de passageiros permitida para o veículo;

VI – atender prontamente às convocações da administração pública;

VII – não permitir que os veículos sejam conduzidos por pessoas não autorizadas;

VIII – cumprir os horários previstos tanto para o o embarque dos alunos

Rua: Floresval Paganini Nogueira, 1271, Bairro – Centro – CEP 87545-000

E-mail - educacao@esperancanova.pr.gov.br

Esperança Nova – Paraná.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

quanto para a sua chegada à escola;

IX - durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, respeitar e fazer respeitar incondicionalmente as normas de segurança no trânsito;

X – manter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) regular.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 25. O benefício do Transporte Escolar de que trata o presente decreto será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da rede municipal e estadual de ensino.

Art. 26. Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, prazo que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

Art. 27. São direitos dos usuários:

- I** – receber serviço de transporte escolar adequado;
- II** – dar sugestões de melhorias na prestação de serviços, por meio de protocolo ou telefone;
- III** – ter ciência deste decreto de transporte escolar do município;
- IV** – ajudar na fiscalização do transporte escolar, ficando atento as condições em que o serviço é ofertado.

Parágrafo único. Os alunos com necessidades educacionais especiais terão prioridade nos primeiros assentos do transporte escolar de que trata o presente decreto.

Art. 28. São deveres dos usuários:

- I** – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

Rua: Floresval Paganini Nogueira, 1271, Bairro – Centro – CEP 87545-000

E-mail - educacao@esperancanova.pr.gov.br

Esperança Nova – Paraná.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- II – respeitar os colegas, motorista e monitor, quando houver;
- III – não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;
- IV – colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;
- V – evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- VI – comportar-se adequadamente durante a viagem;
- VII – subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado, totalmente;
- VIII – conservar e zelar pelo estofamento dos assentos.

Art. 29. Os responsáveis dos usuários serão comunicados quando estes descumprirem de suas obrigações.

Art. 30. Eventuais casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e tres dias do mês de outubro do ano de 2025.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
UMUARAMA ILUSTRADO	
CNPJ N.º 04.233.582/0001-07	
Número Edição	13448
Data	24 / 10 / 2025
Página	110
Site: ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/	
Paula C. C. Santos	
ASSINATURA	

Rua: Floresval Paganini Nogueira, 1271, Bairro – Centro – CEP 87545-000
E-mail - educacao@esperancanova.pr.gov.br
Esperança Nova – Paraná.